

PROTOCOLO GERAL
64036.002399/2022-52



PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 11/2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

SALC

2022

INTERESSADO: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ASSUNTO: Aquisição de Óleo diesel S-10 e Gasolina comum para as Atividades administrativas das OM's que compõem o Grupo de coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos – **GALC** e as Obras de Manutenção e Conservação de BR 110/316 e a Perfuração e instalação de 20 (Vinte) Poços no Rio Grande do Norte.

VOLUME 02/02

ANEXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.002399/2022-52, COM 264 FOLHAS NUMERADAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO			
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 -			13
2			14
3			15
4			16
5			17
6			18
7			19
8			20
9			21
10			22
11			23
12			24



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 64036.002399/2022-52

VOLUME 01

PREGÃO N° 11/2022 - 7º BE CMB

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Natal/RN, no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, procederemos a abertura do **VOLUME 02 do processo (NUP) 64036.002399/2022-52**, Que se inicia com a página de capa s/nr não incluindo este termo. Do que para constar, eu RODRIGO MÁRCIO BARBOSA - Subtenente, auxiliar da Salc, seção de aquisições licitações e Contratos do 7º BE cmb subscrevo e assino.

Natal, 09 de junho de 2022

RODRIGO MÁRCIO BARBOSA FERREIRA - S Ten
Auxiliar da SALC



3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE / 4ª Seção	FABIANO TOMAZ DO NASCIMENTO – 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012, conforme abaixo descrito:

Constituição Federal/1988:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim, assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)." (Grifamos)

Lei nº 12.187/2009:

"Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;"

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:



Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I. 1. – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II. 2. – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. 3. – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV. 4. – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como parte das boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a. 1. A otimização de recursos materiais;
- b. A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais

no desempenho das atividades diárias;

c. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- d. 1. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.



- e. 2. Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.
- f. 3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- g. 4. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- Outras formas vedadas pelo poder público.

- h. 1. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Órgão, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva, disponibilizados nestas dependências:

- AZUL: papel/papelão;
- VERMELHO: plástico;
- VERDE: vidro;
- AMARELO: metal;
- PRETO: madeira;
- LARANJA: resíduos perigosos;
- BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;
- ROXO: resíduos radioativos;
- MARRON: resíduos orgânicos;
- CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

5. Levantamento de Mercado

Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Dada a especificidade técnica dos objetos deste instrumento, inclusive será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

Visando auxiliar a aquisição de Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum para as Atividades administrativas das OM's que compõem o Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos – GCALC e as Obras de Manutenção e Conservação da BR 110/316, em conformidade com Art. 5º da IN 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações, foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros:

A presente pesquisa de preços foi realizada mediante consulta portal Painel de preços e fornecedores entre os dias 15 e 30 de março de 2022, conforme propostas anexadas.

Em todos os itens foi aplicado o cálculo da média para obter o valor estimado, concordante com o Art. 6º, da IN 73 de 05 de agosto de 2020.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em atender regularmente as solicitações de abastecimento de combustíveis; Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum.

Por meio da modalidade pregão SRP, tendo em vista a realização de sessão pública com registros e o acompanhamento em tempo real por todo o Sistema de Gestão, é possível constatar a participação de um maior número de interessados, o que promove uma maior competitividade ao certame, sendo consequentemente o mais vantajoso para a administração pública.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 15º, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas através do sistema de registro de preços.

Justificadamente, opta-se por realizar uma licitação, valendo-se de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento legal e das necessidades do 7º BE Cmb nos requisitos fundamentais para utilização desse Sistema, em que os preços permanecerão válidos por um período de 12 (doze) meses, atendendo-se, com isso, dos Princípios da Eficiência e da Economicidade. Portanto, o sistema de registro de preços conforme disposto no Art. 3º, Incisos, I a II, do Decreto 7892, de 23 Jan 13, poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram estimados pela Seção Técnica / 4ª Seção, utilizando o software Compor 90, programa de orçamentação para Obras de Cooperação, para prever a quantidade de combustível a ser utilizado na obra de Manutenção e Conservação das BR 110/PE e BR 316/PE, com plano de trabalho 07.001.19.22.05.04.03 e Obra de Perfuração de Poços, Plano de trabalho 07.176.20.20.18.05.01.

Abaixo, tem-se um comparativo de consumo de combustível destinado às obras dessa OM, no decorrer dos cinco últimos anos. As quantidades demandadas são fruto de planejamento de consumo baseado nas diversas missões realizadas por este batalhão, conforme se pode constatar pelos Anexos: Planos de Trabalho, Curvas ABC de insumos (Vide Anexo II) e do Histórico de consumo 2017 - 2021.

Tabela 1: Compilação do Histórico de Consumo de óleo diesel 7º B E Cmb.

ANO	CONSUMO (l)
2017	100.997,00
2018	5.947,00
2019	136.829,00
2020	155.000,00
2021	280.000,00

Pelo Histórico de Consumo de combustível destinado a obras acima, percebe-se que de 2017 a 2021 o consumo de variou de 5.947 L à 280.000L.

Em 2021 tivemos a Obra "Pavimentação Vias de Acesso às Comunidades Lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, em Jaboatão-PE", que consumiu aproximadamente 49 mil litros de diesel; a obra "Operação Seridó - Perfuração de até 25 poços e instalação de até 20 Poços em cidades do interior do Rio Grande do Norte" que consumiu aproximadamente 23 mil litros.

Tabela 2: Trecho da Curva ABC de insumos da obra "Pavimentação Vias de Acesso às Comunidades Lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, em Jaboatão-PE". Vide planilha completa no Anexo II.

Planilha: 02000 - ESTRADAS RING			
CURVA ABC DE INSUMOS			
Pavimentação Vias de Acesso às Comunidades Lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, em Jaboatão-PE			
Código	Descrição	Unid	Qtde
IMS002	PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO,	MIL	213,45456
IMS003	DIESEL	L	49.057,82
IMS026	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1M, *30 X	M	3.644,19
IMS001	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA	M3	737,38848
IMS424	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO	KG	95.666,34
IMS012	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	63.826,03
IMS052	AREIA MÉDIA LAVADA	M³	210,71295
IMS003	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	6.519,86
IMS073	MUDA DE ÁRVORE COM ALTURA DE 0,30 A 0,80 M	UN	110
IMS027	TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA ESTIRENADA PARA	L	485,124
IMS011	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA	M3	141,190488
IMS225	ADUBO ORGÂNICO COMPOSTO	KG	539,1826
IMS191	BRITA 1	M³	122,348053
IMS192	BRITA 2	M³	122,348053

Tabela 3: Trecho da Curva ABC de insumos da obra **Operação SERIDÓ - Perfuração de até 25 poços e instalação de até 20 Poços em cidades do interior do Rio Grande do Norte.**

Planilha: 50001 - ORÇAMENTO - EMENDA PARLAMENTAR POÇOS			
CURVA ABC DE INSUMOS			
Operação SERIDÓ - Perfuração de até 25 poços e instalação de até 20 Poços em cidades do interior do Rio Grande do Norte			
Código	Descrição	Unid	Qtde
INS058	DESSANILIZADOR	und	5
IMS003	DIESEL	L	22.707,20
ZP0001	Manutenção		0
ZD0001	Depreciação		0
INS019	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 5.000	und	30
INS013	BOMBA SUBMERSA 1,5CV	UND	20
INS054	ANEL DE CONCRETO DN 2 M/H50CM	UND	60
INS010	TUBO GEOMECÂNICO 6" C/4 METROS	UND	152,5
INS004	DIÁRIA CB/SD	UND	198
INS003	BITs 8" DHD	UND	1,525
INS011	SUP. DE FUNDO ALIM EQP INST	VB	15
INS035	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO DN 40M C/ 4 METROS	UND	425
INS008	SUP. DE FUNDO ALIMENTAÇÃO	VB	25

Tabela 4: Trecho da Curva ABC de Insumos da Obra "Manutenção e Conservação das BR 110/PE e BR 316/PE". Vide tabela completa no Anexo II.

1000 - ORÇAMENTO BR 110/316

Descrição	Unid	Qtde	Valor	%	% Acum.	% s/ Tot
DIESEL	L	1.830.068,95	3,02	5.535.792,63	40,22	40,22
Manutenção		0	0	2.147.216,16	15,59	55,81
Depreciação		0	0	1.766.990,41	12,83	68,64
CONCESSIONÁRIAS	VB	46	13.688,36	629.572,56	4,56	73,2
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1	450.000,00	450.000,00	3,25	76,45
ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JARDIM COM ESCAVAT		366.285,94	0,98	362.423,25	2,62	79,08
ALIMENTAÇÃO COM PESSOAL ADM	VB	46	6.654,55	306.109,30	2,21	81,29
CANTEIRO DE OBRAS	VB	1,2	212.011,89	254.414,27	1,84	83,13
MATERIAL PERMANENTE CANTEIRO	VB	1,2	209.090,00	243.708,00	1,76	84,89
LICENÇAS	VB	46	4.307,70	198.154,20	1,43	86,32
MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	53.798,60	3,09	166.237,64	1,2	87,52
RIC	%	0	151.770,60	151.770,60	1,09	88,61
MNT DAS INSTALAÇÕES/ EPC	VB	46	3.272,73	150.545,58	1,08	89,69
Seguros e Impostos		0	0	136.525,03	0,98	90,67
1ª REAJUSTAMENTO	VB	1	131.354,46	131.354,46	0,94	91,61
ALUGUEL E SERVIÇOS DIVERSOS	VB	46	2.184,85	100.803,10	0,72	92,33
PASSAGENS PESSOAL DST	VB	46	2.101,44	96.686,24	0,69	93,02

Segundo a Curva ABC apresentada, foram consumidos 184.429,64 litros de 2020 a 2022 (R\$795.682,15). Estima-se que de 2022 a 2024 devam ser consumidos 79.041,27 litros (R\$238.704,65).

Neste pregão está previsto combustível para entrega em Natal, João Pessoa, Campina Grande e Petrolândia. Natal por ser sede do batalhão e ponto de partida de grande parte das viaturas destinadas às obras. João Pessoa e Campina Grande são pontos de apoio, pois estão no caminho para nossas obras ou para o 1º Grupamento de Engenharia. A entrega em Petrolândia se justifica por ser endereço do canteiro de nossa maior obra.

Logo, é estimado para a Paraíba (João Pessoa e Campina Grande), o consumo da quantidade de Diesel abaixo:

$$100.000 + 50.000 = 150.000L$$

De forma semelhante, para Petrolândia – PE (referência Serra Talhada - PE), o consumo da quantidade de diesel abaixo:

$$400.000 + 500.000 = 900.000L$$

Foram previstos 500.000 litros de diesel S10 incluindo módulo de abastecimento (sistema de comodato; manutenção inclusa) num item e mais 400.000 litros de diesel S10 somente. Dessa forma, caso para o primeiro item não haja interessados (pregão deserto), temos o segundo como reserva.

Quanto ao consumo de gasolina, foi estimada uma pequena quantidade, como coeficiente de segurança, caso haja a necessidade do uso de viaturas administrativas ou equipamentos que necessitem desse combustível.

Em 2022, por haver eleições, estamos prevendo 50.000 litros de diesel um consumo para apoiar a segurança nos locais de votação por todo o estado, uma demanda usual nesses eventos. Esses combustíveis serão entregues no 7º BE Cmb. O quantitativo foi estimado com base no consumido para uso administrativo, a vida vegetativa da instituição no ano passado.

$$460.000 - 50.000 = 410.000 \text{ litros}$$

Descontando-se esse consumo para eleições, restarão 410.000 litros em Natal para apoio às obras.

Os quantitativos estimados de Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum para as Atividades administrativas das OM's que compõem o Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos – GCALC e as Obras de Manutenção e Conservação da BR 110/316 seguem conforme Documento de Formalização da Demanda Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.



8. Estimativa do Valor da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO (R\$)	DESCONTO MÍNIMO ESTIMADO (%)	PREÇO MÉDIO (R\$) - Com desconto	VALOR TOTAL (R\$) - MÁXIMO ACEITÁVEL
ITENS PARA ENTREGA EM JOÃO PESSOA - PB							
1	Gasolina comum – gasolina tipo C para entrega em João Pessoa – PB (referência João Pessoa-PB)	LITRO (L)	20.000	6,992	0,3575%	6,9670	R\$139.340,07
2	Diesel S10 para entrega em João Pessoa- PB (referência João Pessoa- PB)	LITRO (L)	100.000	6,660	0,385%	6,6344	R\$ 663.435,90

ITENS PARA ENTREGA EM CAMPINA GRANDE - PB							
3	Gasolina comum – gasolina tipo C para entrega em Campina Grande – PB (referência Campina Grande-PB)	LITRO (L)	20.000	6,954	0,18%	6,9415	R\$ 138.829,66
4	Diesel S10 para entrega em Campina Grande-PB (referência Campina Grande-PB)	LITRO (L)	50.000	6,690	0,18%	6,6780	R\$ 6.677.958,00
ITENS PARA ENTREGA EM PETROLÂNDIA - PE							
5	Diesel S10 para entrega em Petrolândia-PE (referência Serra Talhada- PE)	LITRO (L)	400.000	6,446	0,31%	6,4260	R\$ 2.570.406,96
6	Diesel S10 para entrega em Petrolândia-PE (referência Serra Talhada- PE), inclusive módulo de abastecimento e manutenção - Sistema de Comodato	LITRO (L)	500.000	6,446	0,31%	6,4260	R\$ 3.213.008,70
ITENS PARA ENTREGA EM NATAL - RN							

7	Gasolina comum – gasolina tipo C para entrega em Natal-RN (referência Natal-RN)	LITRO (L)	50.000	7,92	2,305%	7,7374	R\$ 386.872,20
8	Diesel S-10 para entrega em Natal-RN (referência Natal-RN)	LITRO (L)	460.000	7,044	2,48%	6,8654	R\$ 3.158.087,68
							R\$16.947.939,17

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com § 1º do Artigo 23 da Lei 8.666/93, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

Por ser uma alta demanda, para os materiais em questão, a remessa do combustível deve ser feita de forma parcelada, para cada solicitação da CONTRATANTE, respeitando as quantidades mínimas de pedido exigidas pelos fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O contrato atual do Pregão nº 12/2021 terá sua vigência expirada em 07/06/2022 e não será prorrogada, sendo necessária a abertura de outro processo licitatório para essa despesa.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora o Exército Brasileiro não tenha aderido ao Plano Anual de Contratações (PAC). A instituição, por meio do Sistema de Engenharia do Exército - SEEx, é a única do Estado Brasileiro que executa de forma direta, obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso VII, do Art. 6º e inciso I, do Art. 10º, da Lei nº 8.666/93, em benefício do país por meio de parcerias com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Para o planejamento das aquisições e contratações devem ser considerado um aspecto que ressalta uma peculiaridade do Exército Brasileiro: a necessidade de se manter em permanente estado de prontidão, caracterizando sua imprevisibilidade de emprego.



12. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos com a presente contratação são assegurar a continuidade da prestação de tais serviços e do uso racional dos recursos financeiros; atendimento de todas as demandas de transporte de combustível, tendo em vista a importância das atividades direcionadas para esta OM.

Com a contratação dos serviços busca-se também atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível para uma alocação de recursos financeiros. A ideia é que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

13. Providências a serem Adotadas

Os militares escalados, através do Calendário de Licitações, compõem a Equipe de Planejamento, onde cumprirão várias etapas processuais, como: Levantamento da especificação do material, levantamento da quantidade de cada material, pesquisa de preço, elaboração do Termo de Referência. Após o recebimento do material são escalados três militares, os quais possuem experiência em suas respectivas áreas de atribuição em relação ao objeto da licitação, os quais possuem curso de fiscalização de contrato, para que a execução da garantia seja cumprida fielmente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Serão adotadas as medidas recomendadas no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, além dos critérios exigidos e práticas de sustentabilidade ambiental e em conformidade com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis:

- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017); e
- A origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017). A Organização Militar providenciará a correta destinação desses resíduos de acordo com as normas ambientais em vigor.

Deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade dispostos a seguir, bem como demais exigências legais de sustentabilidade social: que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto neste critério de sustentabilidade ambiental poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido pela contratada possui ato de registro e certificado de autorização para possuir registro funcionamento expedido pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) e no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – (CTF IBAMA), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, esta modalidade de contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

Logo, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES /ME.

16. Responsáveis

Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 83 / 7º BE CMB de 05/05/2021.

Fabiano Tomaz do Nascimento
FABIANO TOMAZ DO NASCIMENTO - 2º TEN

ADJUNTO DA 4º SEÇÃO / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 83 / 7º BE CMB de 05/05/2021.

Carlos Vander Braga Pinheiro
CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S TEN

AUXILIAR DA 4º SEÇÃO / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 83 / 7º BE CMB de 05/05/2021.

Andressa Adromena Varella Souto Silva

ANDRESSA ADROMENA VARELLA SOUTO SILVA
AUXILIAR DA 4º SEÇÃO / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O 7º Batalhão de Engenharia de Combate, com sede na Rua Djalma Maranhão, 641, na cidade do Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, nomeado pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020, publicada no *DOU* de 09 de Junho de 2020, portador da matrícula funcional de nº 020.474.554-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2022, publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **COMBUSTÍVEL**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 11/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Desconto %	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



- 3.2.1. Base Administrativa da Guarnição de Natal;
- 3.2.2. Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*
- 4.1.1. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*
- 3.1.1.1 *Justifica-se a autorização para adesão como UASG não participante, "carona", em virtude dos itens deste instrumento serem passíveis de uso por todas as UASG do Exército Brasileiro, bem como outras UASG da esfera Federal, Estadual ou Municipal, que necessitem de materiais constantes deste certame. Mesmo ocorrendo a divulgação via IRP para adesão como unidades participantes, incorremos em alguns casos onde as UASG não conseguirem aderir dentro do prazo estabelecido. Ademais se observa que a possibilidade de adesão por órgãos não participantes ("carona") ocasionalmente influenciam nos preços das propostas uma vez que a economia de escala se faz presente mesmo que indiretamente, culminando então em vantajosidade para a administração. Reiteramos a necessidade do órgão não participante em justificar de maneira motivada a adesão e comprovar economicamente a vantajosidade para a Administração da aquisição do material. Tal adesão encontra amparo no Art. 22 e §§ do Decreto 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.*
- 4.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
- 4.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
- 4.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*



4.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*

4.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

4.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*

3.6.1 *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da data **de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.2 e 6.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

8.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.4.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.4.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, com sede na cidade do NATAL/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado(a) pelo Ordenador de despesas, , LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, TENENTE CORONEL, nomeado pela Portaria nº 549 de 05 de junho de 2020, publicada no DOU de 09 de junho de 2020, portador da matrícula funcional de nº 020.474.554-1 MDEF(EX), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pel e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo NUP nº 64036.002399/2022-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 11/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de COMBUSTÍVEL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					





2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Natal/RN_ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO)

Local e data

Referência: Edital do Pregão Nº 11/2022 – 7º BE CMB

SR. PREGOEIRO,

A Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate – 7º BE Cmb, a entrega do(s) material(is) abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1 Preços:

Item	Especificação	Unid	Qtd	P Unit	Preço Total
01	Descrição detalhada do item. (Indicação da marca e fabricante)	XX	XX		
02	Descrição detalhada do item. (Indicação da marca e fabricante)	XX	XX		

Valor total da proposta R\$ XXXX.XXX,XX (XXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXX XXXX) em algarismos e por extenso.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação;
- O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez dias) corridos contados do recebimento da Nota de Empenho;
- A entrega do produto será feita conforme Termo de Referência;
- O prazo de garantia do produto: (observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência);
- Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias;
- Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (função na empresa), como responsável legal desta empresa;
- Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente);
- DADOS PARA PREENCHIMENTO DA ATA SRP/CONTRATO**

Informamos abaixo os dados dos representantes legais autorizados a firmar a respectiva Ata SRP/Contrato junto a esse órgão, conforme estabelecido no documento de outorga.

NOME:	
C.I. N / RG Nº.	CPF Nº.





NACIONALIDADE:		CARGO:			
ENDEREÇO:					
TELEFONE:		FAX:		E-MAIL:	
DOCUMENTO DE OUTORGA:					

- 10 Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO



NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), situada à Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), Cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado de (xxx), representada por (nome do funcionário) CPF (xxxxxxxx), (função/cargo), nomeia e constitui preposto a filial (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), situada à Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), Cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado de (xxx) representada por (nome do funcionário) CPF (xxxxxxxx), (função/cargo), a produzir e fornecer (produto a ser fornecido) ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, com a devida cobertura fiscal.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do sócio-gerente).





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Ofício nº 13 – SALC/7º BE Cmb
EB: 64036.002399/2022-52

Natal, RN, 08 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO LOPES MUNIZ
Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol
CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: <input type="checkbox"/> URGENTE	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: salc.7becmb@hotmail.com	Telefone: (84) 3344 – 1055
NUP: 64036.002399/2022-52	Nº de volumes: 02 (dois) volumes
Valor: R\$ 16.958.233,59 (dezesesseis milhões novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e trinta e tresreais e cinquenta e nove centavos).	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
Prazo: xx/xx/xxxx	Sigla do Órgão: 7º BE Cmb
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital - Fevereiro/2022; Termo de Referência – julho/2021; Ata de Registro de Preços – Dezembro/2019 e Termo de Contrato – Julho/2020	
Houve alteração? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	





Itens modificados:

- Edital (X) Houveram supressões
- Edital (X) Houveram inclusões
- Termo de Referência (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo:
- Termo de Referência (X) Houveram inclusões conforme indicado abaixo:
- ATA de registro de Preços (X) nenhuma alteração
- Minuta de Contrato (X) nenhuma alteração

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: Aquisição de Combustíveis conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.
(De acordo com os conceitos a seguir)

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			


LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO - TC
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb







RE: Encaminhamento do Pregão Eletrônico nr 11/2022 - NUP 64036.002399/2022-52
para emissão de Parecer Jurídico

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Qui, 09/06/2022 15:48

Para: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Prezados (as),
Boa tarde!

Informamos o recebimento e cadastramento no Sapiens dos autos processuais sob NUP: **64036.002399/2022-52**, com o objeto: **Aquisição de Combustíveis conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de Referência**, encaminhado por meio do Ofício Nº 13 SALC/7º BE Cmb, datado de 8 de junho do corrente ano, atinente ao encaminhamento de processo para fins de apreciação jurídica.

A consulta ao processo poderá ser realizada por meio do endereço: <https://sapiens.agu.gov.br/>, fornecendo os seguintes dados:

NUP: 64036.002399/2022-52
Chave de acesso: e77cb369

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



Elizabeth de Fatima Costa Morais Alves

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

E-mail: cju.rn@agu.gov.br

De: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 9 de junho de 2022 14:52

Para: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Assunto: Encaminhamento do Pregão Eletrônico nr 11/2022 - NUP 64036.002399/2022-52, para emissão de Parecer Jurídico

Boa tarde!

Seguindo orientação constante do Acordo de Cooperação 03/2015, assinados pelo Consultor Jurídico dessa CJU-RN e o Comandante do 7º BE Cmb, segue o NUP, do processo digitalizado, inserido no onedrive, perfil assessorados.

PASTA: 7º BE Cmb

NUP: 64036.002399/2022-52



09/06/2022 15:48

Email – Elizabeth de Fátima Costa Morais Alves – Outlook

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 11/2022

Nr de Volumes: 02 (dois) Volumes

Objeto: Aquisição de Combustíveis

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC
7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb
Telefones: (84) 3344 1017 ou 1055



<https://outlook.office.com/mail/none/td/AAMkAGQ1YzgyMDY5LWQwM2ItINDAwMy04NTY1LWZkNmM1ODhhMDNIMQBGAATAAAKpn0ySQcX...>



RE: Encaminhamento do Pregão Eletrônico nr 11/2022 - NUP 64036.002399/2022-52
para emissão de Parecer Jurídico



CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Seg, 20/06/2022 08:58

Para: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Prezados(as),
Bom dia!

Informamos que em atendimento ao **OFÍCIO n. 00206/2022/CJU-RN/CGU/AGU**, atinente a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS**, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036002399202252 e da chave de acesso e77cb369.

Nos colocamos à disposição.

Solicito a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente.

WERYKA PRESTON L. B. DA COSTA

PEM - Técnica em Edificações

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

(84) 3342-6503

cju.rn@agu.gov.br

www.gov.br/agu

De: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de junho de 2022 15:48

Para: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Assunto: RE: Encaminhamento do Pregão Eletrônico nr 11/2022 - NUP 64036.002399/2022-52, para emissão de Parecer Jurídico

Prezados (as),
Boa tarde!

Informamos o recebimento e cadastramento no Sapiens dos autos processuais sob NUP: 64036.002399/2022-52, com o objeto: **Aquisição de Combustíveis conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de Referência**, encaminhado por meio do Ofício Nº 13 SALC/7º BE Cmb, datado de 8 de junho do corrente ano, atinente ao encaminhamento de processo para fins de apreciação jurídica.

A consulta ao processo poderá ser realizada por meio do endereço: <https://sapiens.agu.gov.br/>, fornecendo os seguintes dados:



NUP: 64036.002399/2022-52
Chave de acesso: e77cb369



Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



Elizabeth de Fatima Costa Morais Alves

Auxiliar de Gestão / CJU-RN
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN
Advocacia-Geral da União - AGU
Tel. (84) 3342-6500
E-mail: cju.rn@agu.gov.br

De: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 9 de junho de 2022 14:52

Para: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Assunto: Encaminhamento do Pregão Eletrônico nr 11/2022 - NUP 64036.002399/2022-52, para emissão de Parecer Jurídico

Boa tarde!

Seguindo orientação constante do Acordo de Cooperação 03/2015, assinados pelo Consultor Jurídico dessa CJU-RN e o Comandante do 7º BE Cmb, segue o NUP, do processo digitalizado, inserido no onedrive, perfil assessorados.

PASTA: 7º BE Cmb

NUP: 64036.002399/2022-52

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 11/2022

Nr de Volumes: 02 (dois) Volumes

Objeto: Aquisição de Combustíveis

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC
7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb
Telefones: (84) 3344 1017 ou 1055





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO



COTA n. 00166/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64036.002399/2022-52

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Cuida o presente processo de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do "**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C**", para à aquisição de **COMBUSTÍVEIS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. Da análise do processo, *sub-examine*, verifica-se, que constam no **Documento de Estudo Técnico Preliminar**, bem como, no **Termo de Referência**, especificações, que geram obrigações futuras, mediante o **REGIME DE COMODATO e INSTALAÇÃO**, o que deixa claro não se tratar apenas de aquisição. Veja-se:

- o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- o **Itens para entrega em Petrolândia-Pe**
- o **(...)**
- o **Item 6. Diesel S10 para entrega em Petrolândia -PE (referência Serra Talhada-PE), inclusive módulo de abastecimento e manutenção-Sistema de Comodato. (fls.219-PDF).**
- o **TERMO DE REFERÊNCIA**
- o **Item 8-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. (fls.203-PDF).**
- o **8.2. Além das obrigações citadas no item anterior, caberá à Contratada instalar, às suas expensas, tanque de armazenamento em forma de comodato pára o item 06, com sua respectiva bomba de média vazão e filtro prensa (nos caso de óleo diesel S10), nos termos a seguir:**
- o **8.2.1 A instalação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos Termos de Contrato.**
- o **8.2.2.1. A Contratada deverá fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para o seu correto funcionamento e segurança (Válvulas de retenção -check valve-, Unidades seladoras para cada bico de bomba, Instalação de breakaways nas mangueiras de bicos de bombas, Instalação de respiros e válvulas de recuperação de vapores nos tanques, Instalação de fio terra apropriado para descarga da energia eletrostática dos caminhões transportadores, Instalação de sistemas anti explosões em locais determinados, Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas SPDA, Extintores adequados para cada tanque de combustível, Sinalização de segurança do posto de combustível, Kit de mitigação e treinamento em caso de vazamento). (grifou-se).**
- o **(...)**

3. O que deixa claro, que se trata de **AQUISIÇÃO em REGIME DE COMODATO E**



SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, gerando dessa forma, obrigações futuras, o que envolvem serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4. Tais disposições atraem a competência para a e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, na forma do art. 1º, § 7º, I, da Portaria nº 14 de 23 de janeiro de 2020, da AGU, *in verbis*:

o **Art. 1º Ficam criadas as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs), para atuarem nas seguintes especialidades:**

- o I - Aquisições;
- o II - Serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- o III - Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- o IV - Obras e serviços de engenharia;
- o V - Patrimônio; e
- o VI - Residual.
- o § 1º Compete à e-CJU/Aquisições a análise de processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.
- o § 2º Compete à e-CJU/Serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a análise de processos e consultas relativas à contratação de serviços, exceto os de engenharia, com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
- o § 3º Compete à e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, a análise de processos e consultas relativas à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
- o § 4º Compete à e-CJU/Obras e serviços de engenharia a análise de processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
- o § 5º Compete à e-CJU/Patrimônio a análise dos processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
- o § 6º Compete à e-CJU/Residual a análise de processos e consultas cujo tema não se enquadre nas demais e-CJUs, ressalvados os processos relativos à representação extrajudicial e à conciliação, que permanecem no âmbito da competência da respectiva Consultoria Jurídica da União no Estado.
- o § 7º **Havendo no processo de contratação matérias de e-CJUs distintas, indicadas em itens de contratação no instrumento convocatório, aplicam-se as seguintes regras de preponderância para fins de atração de competência:**
 - o I - a e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra prepondera sobre a e-CJU/Aquisições;
 - o II - a e-CJU/Serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra prepondera sobre a e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e sobre a e-CJU/Aquisições;
 - o III - a e-CJU/Obras e serviços de engenharia prepondera sobre a e-CJU/Serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, sobre a e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e sobre a e-CJU/Aquisições; e
 - o IV - a e-CJU/Patrimônio prepondera sobre todas as demais.



4. E, Conforme o Enunciado nº 5, adotado pela Portaria nº 1/ECJUS/CGU/AGU, de 16 de setembro de 2020, NUP **00688.000890/2020-20**, dos Coordenadores das Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais: "**A aquisição de materiais que envolvam a prestação de serviço ou cujos materiais decorram de produção sob medida para atendimento de uma finalidade específica do órgão, em que a prestação do serviço constitua-se como parte preponderante do objeto a ser adquirido, constitui-se em serviço, atraindo a competência para análise da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual na Contratação de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - E-CJU/SSEM.**" (grifou-se)

5. Diante do exposto, encaminho o presente processo para a Secretaria, com o fim de redistribuição à e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Recife, 09 de junho de 2022.

REGINA ELZA SANTOS BARRETO
ADVOGADO DA UNIÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036002399202252 e da chave de acesso e77cb369

Documento assinado eletronicamente por REGINA ELZA SANTOS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 908864946 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGINA ELZA SANTOS BARRETO. Data e Hora: 09-06-2022 23:08. Número de Série: 17103992. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081



PARECER n. 02015/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64036.002399/2022-52

INTERESSADOS: UNIÃO - 7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. Análise de minuta de edital de pregão eletrônico para a formalização de ata de registro de preços com vista à eventual aquisição de óleo diesel S-10 e gasolina comum, com comodato de tanque, para atender as necessidades do 7º BECmb e dos órgãos participantes.

Valor total estimado: R\$ 16.947.939,17

EMENTA:PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM COM COMODATO DE TANQUE.

- AJUSTES NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E APONTAMENTOS SOBRE PESQUISA DE MERCADO.

- APRECIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS MINUTAS DO EDITAL, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

- APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS NO PRESENTE PARECER.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício nº 13 SALC/7ª BE Cmb, datado de 8 de junho de 2022, o 7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7ª BE Cmb encaminhou a esta Consultoria Jurídica da União o processo acima identificado, para análise e emissão de parecer.
2. Trata-se de procedimento licitatório para formalização de Ata de Registro de Preços, a ser realizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando à eventual aquisição de "Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum para as atividades administrativas das OM'S que compõem o Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos GCALC e as Obras de Manutenção e Conservação da BR 110/316 e a de Perfuração e Instalação de 20 (vinte) Poços no Rio Grande do Norte", com comodato de tanque de





- armazenamento de combustível para o combustível descrito no item 6 da tabela presente no subitem 1.1 do Termo de Referência, para atender as necessidades do 7º BE Cmb e dos órgãos participantes.
3. O presente feito, já inserido no SAPIENS, foi distribuído à advogada signatária, em 13/04/2022, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.
 4. Destaca-se que repousa, no sequencial nº 9, Cota nº 166/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU pela qual o processo em epígrafe foi encaminhado a essa E-CJU SSEM, tendo em vista que, além do fornecimento de combustível, o objeto contempla o comodato de tanque e o serviço de instalação do mesmo.
 5. Considerando que, além da aquisição, o órgão incluiu na definição do objeto (apenas para o combustível descrito no item 6 da tabela presente no subitem 1.1 do TR) também a necessidade de disponibilização de tanque de armazenamento de combustível em regime de comodato, acompanhado do serviço de instalação do referido tanque, entende-se, com a ressalva de um melhor juízo, que a atribuição para análise do presente feito é da E-CJU/SSEM, por força do disposto no Enunciado nº 5, dos Coordenadores das Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais.
 6. É o breve relatório, pois o processo já se encontra inserido no SAPIENS, o que traz maior segurança ao feito. Segue o parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dos Aspectos Jurídicos do Pregão e sua utilização no Sistema de Registro de Preços - SRP

7. No caso, pretende-se a aquisição de Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum, os quais foram classificados pelo órgão consulente/gerenciador como "bens comuns" ^[1]_()^[2]_(), conforme se depreende do item 4.1 do termo de referência (fls. 173).
8. Atestada a natureza comum dos bens pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2000^[3], julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.
9. Quando se referir a **bens** e serviços **comuns**, o procedimento deve ocorrer na modalidade de pregão, regido pela Lei nº 10.520/2002, e ser realizado obrigatoriamente na forma eletrônica, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019.
10. Por sua vez, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002^[4] admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.
11. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, caput^[5], fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é modalidade licitatória compatível com a legislação aplicável.
12. Outrossim, o artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 enumera, em seus incisos I a IV, as situações nas quais poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, assim dispondo:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de





contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

13. No caso concreto, o órgão no item 3 da Justificativa, acostada às fls. 01\15, apresenta como justificativa para a utilização do SRP os incisos I e II acima transcritos. Além disso, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços (art. 15, II, da Lei 8.666, de 1993).

Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

14. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.
15. De fato, **presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.**

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

16. Nos termos do que dispõe o artigo nº 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 - MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "*Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos*".
17. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução.
18. No caso, o órgão juntou Lista de verificação, destinada a compras, no início dos autos (folhas sem numeração) na qual relaciona os documentos que estão nos autos.

Da instrução do procedimento

19. Releva destacar que a fase preparatória do presente processo licitatório





- requer o preenchimento dos requisitos previstos na legislação que rege o pregão eletrônico (especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019).
20. Outrossim, no que tange ao tratamento favorecido conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas a elas equiparadas, deve-se atentar para as disposições do Decreto nº 8.538, de 2015.
21. **No caso em tela, verifica-se que se encontram acostados aos autos, em sua maior parte, os documentos, informações e justificativas necessários à instrução do processo.**
22. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Do Planejamento Prévio

23. No caso em tela, o órgão carrou aos autos os seguintes documentos: Documento de formalização de demanda (fls. 40/45), Estudo Técnico Preliminar 16/2022 (fls. 27/38 e fls. 199\200), aprovação do ETP (fls. 52), ato com a designação da Equipe de Planejamento da contratação (fls. 15\18 e fls. 46\49) e Mapa de Riscos (fls. 95/96).
24. **Em tais casos, por se tratarem de documentos de cunho técnico (ultrapassa a análise jurídica desta CJU), orienta-se que o órgão se certifique que a elaboração dos referidos documentos se deu em criteriosa observância ao disposto na IN nº 5, de 26 de maio de 2017, do MPDG. Esclareça se os estudos preliminares juntados aos autos já se valeram do Sistema de ETP digital, na forma da IN nº 40 de 22 de maio de 2020.**

Da autorização para abertura do procedimento

25. A exigência de autorização da autoridade competente para abertura do processo licitatório decorre do artigo 38, *caput* da Lei nº 8.666/93, dos artigos 7º, I e 21, V do Decreto nº 3.555, de 2000 e dos artigos 8º, III e 30, V do Decreto nº 5.450, de 2005.
26. No presente caso, o órgão acosta Despacho do Ordenador de Despesas, fls. 97, com a autorização para o início e o prosseguimento do procedimento licitatório.

Da Intenção de Registro de Preços - IRP

27. O órgão realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, previsto no artigo 4º do Decreto nº 7.892/2013, conforme documento (Resumo de IRP) acostado às fls. 99/100.
28. No caso concreto, ter-se-á a participação de 02 (dois) órgãos, conforme se verifica no item 6.1.1.4 do TR (fls. 174). Ademais, consta nos autos a documentação encaminhada pelos órgãos participantes, como se pode verificar às fls. 101\143.
29. **Lembra-se que compete ao gerenciador analisar a documentação acostada aos autos pelos pretendentes participantes, de modo a verificar e atestar o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 6º do referido Decreto.**
30. Por fim, é importante ressaltar que o termo de referência consolidado, acostado aos autos, deve servir como norte para a instrução processual e não





constar apenas como anexo do edital. Assim, na medida do possível, a pesquisa de mercado deve ser baseada na demanda já consolidada, a fim de fazer valer a economia de escala, trazendo maior vantajosidade para Administração.

Da justificativa da necessidade da contratação. Do comodato. Da formação do grupo.

31. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.
32. Ademais, a justificativa da necessidade da contratação é dever legal do administrador. Por imposição legal, indispensável é que dos autos constem, exatamente, as razões pela qual se pretende determinado bem, serviço ou obra. A exigência de justificativa da necessidade da contratação é imposta pelo art. 3º, I da Lei 10.520/2002.
33. Deve-se ter em mente, ainda, que a **justificativa da contratação abrange não apenas a necessidade do bem, mas também a quantidade pretendida.**
34. No que toca à especificação do objeto, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.
35. Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.
36. Ressalte-se, também, que **a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II^[6], da Lei 8.666, de 1993, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.**
37. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$ 80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

38. No caso dos autos, o órgão apresenta a justificativa para a contratação ora sob





análise, no item 1 da Justificativa acostada às fls. 01\15, no item 2 do termo de referência, no Documento de formalização da demanda (fls. 40/45) e no item 2 do Estudo Preliminar da Contratação 16/2022 (fls. 27/38). Bem como consta dos autos justificativa para os quantitativos estimados, conforme consta do subitem 2, do Documento de formalização da demanda (fls. 42), e do item 7, do Estudo Técnico Preliminar (fls. 31\33), do qual se retiram os trechos abaixo:

"Os quantitativos foram estimados pela Seção Técnica / 4ª Seção, utilizando o software Compor 90, programa de orçamentação para Obras de Cooperação, para prever a quantidade de combustível a ser utilizado na obra de Manutenção e Conservação das BR 110/PE e BR 316/PE, com plano de trabalho 07.001.19.22.05.04.03 e Obra de Perfuração de Poços, Plano de trabalho 07.176.20.20.18.05.01.

Abaixo, tem-se um comparativo de consumo de combustível destinado às obras dessa OM, no decorrer dos cinco últimos anos. As quantidades demandadas são fruto de planejamento de consumo baseado nas diversas missões realizadas por este batalhão, conforme se pode constatar pelos Anexos: Planos de Trabalho, Curvas ABC de insumos (Vide Anexo II) e do Histórico de consumo 2017 - 2021.

(...)"

39. Lembra-se, nesse ponto, que as especificações do objeto licitado devem ser **claras e precisas**, contemplando os **parâmetros mínimos de qualidade e segurança**, sem os quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração (recomendando-se que o órgão dedique especial atenção aos requisitos de **Vigilância Sanitária e de Sustentabilidade Ambiental** a serem adotados no caso concreto). Deve o órgão garantir, por outro lado, que tais especificações **não contenham exigências infundadas, desnecessárias e/ou excessivas (lembrando-se que quaisquer exigências potencialmente restritivas da competitividade, tais como exigências que induzam à escolha de marca(s), demandam a juntada aos autos de justificativa técnica fundamentada, demonstrando sua essencialidade para a Administração).**
40. Memora-se que, mesmo as justificativas embasadas no demonstrativo do último ano merecem aprimoramento, devendo o órgão esclarecer se a demanda se mantém a mesma ou se houve, na espécie, aumento ou diminuição em sua estimativa, justificando, se for o caso, a alteração ocorrida com base em elementos técnicos.
41. No tocante a exigência de **disponibilização de tanque de armazenamento de combustível em regime de comodato, acompanhado do serviço de instalação do referido tanque**, para o combustível descrito no item 6 da tabela presente no subitem 1.1 do TR (vide subitens 1.7 e 8.2 do Termo de Referência); bem como **da disponibilização de 02 tanques aéreos de contenção** destinados ao combustível descrito no item 7 da tabela presente no subitem 1.1 do TR (vide subitem 8.2.4.1 do TR), importa destacar que a escolha de contratação de empresa por meio do fornecimento de insumos e materiais juntamente com cessão de equipamento em regime de comodato, requer justificativa e/ou estudo técnico de custo-benefício comprobatório, de forma a demonstrar que a estratégia eleita é a mais vantajosa para o Poder Público.



42. Nesse sentido, podemos citar transcrever parte do Acórdão nº 2.333/2019-2ª Câmara/TCU:



Em sintonia com a jurisprudência do TCU, a utilização do comodato não seria, de per si, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação e, especial, por meio da evidenciação do custo-benefício para as opções de contratação, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública; [grifamos]

43. No caso, deve o Gestor avaliar se não seria mais vantajoso - e até mesmo uma contratação mais transparente (em relação aos custos) - locar o equipamento e adquirir os materiais (gases). Neste caso, os valores referentes aos custos com o equipamento não estariam embutidos nos preços do combustível. Verifica-se tratar de questão eminentemente técnica, cabendo ao Gestor apresentar estudo técnico demonstrando que estratégia eleita é a que se perfaz mais vantajosa para a Administração Pública.
44. Além disso, recomenda-se que o órgão consultante realize a análise comparativa de custos entre os possíveis modelos de contratação (comodato x aquisição de bens permanentes), demonstrando que a estratégia eleita é a mais vantajosa para a Administração.
45. Na mesma esteira, o ACÓRDÃO Nº 12364/2018 - TCU - 1ª Câmara:

*"estudos técnicos e de custo-benefício que evidenciem que o fornecimento dos itens 8, 9, 10, do Grupo I, e demais itens 4 e 5, **condicionado ao fornecimento de equipamentos em regime de comodato**, previsto no Pregão Eletrônico 2/2017, representa a alternativa mais econômica e eficiente de obter os equipamentos, os materiais médico-hospitalares e os instrumentos pretendidos, estudos esses que considerem outras alternativas, tais quais: aquisição direta dos equipamentos seguida da aquisição dos materiais e instrumentais; locação de equipamentos seguida da aquisição de materiais e instrumentais; e locação dos equipamentos com fornecimento de materiais e instrumentais"; [grifamos]*

46. Desta forma, considerando que o objeto do certame contemplará, como já dito, além do fornecimento de bens, o comodato de equipamento o órgão deverá juntar as justificativas do custo-benefício do modelo adotado, mediante estudo técnico, de modo que demonstre a vantajosidade e a ausência de prejuízos para a Administração Pública. Orienta-se, ainda, que o órgão deixe claro nos autos quais equipamentos serão disponibilizados em regime de comodato, bem como se dará a prestação do serviço de instalação do tanque.
47. Por fim, verifica-se que, de início, o objeto do certame parece formado por 8 (oito) itens, conforme tabela presente no subitem 1.1 do Termo de Referência, tendo inclusive o órgão informado no subitem 1.2, da minuta de edital, que "A licitação será dividida em itens, (...)" (fls. 150).
48. No entanto, no subitem 1.3, do TR (fls. 170\171), o órgão faz menção a grupo



- de itens, tendo inclusive apresentado justificativa para a formação dos grupos, como se verifica no subitem 1.5 do TR.
49. **Necessário, assim, que o órgão esclareça se o objeto será formado por itens ou por grupos, em sendo formados grupos deverá trazer tabela com a indicação dos grupos, os valores totais de cada grupo, quais itens formam cada grupo, adequar a redação dos subitens 1.2 e 1.3 da minuta de edital a fim de que corresponda ao objeto formado por grupo(s) (Lembra-se que o modelo de edital, disponível no site da AGU, destinado a compras, já possui redações específicas para cada estrutura conferida ao objeto - item, itens, grupo, grupos - devendo o órgão utilizar aquela que corresponde ao objeto do presente procedimento). Deverá, ainda, destinar o certame a participação de acordo com o valor estimado para cada grupo (em sendo formado grupos), como será esclarecido mais adiante nesse opinativo. Fatos que demandam atenção e cuidado do órgão.**

Do critério de julgamento - maior percentual de desconto

50. No caso, o órgão indicou como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP, como se vê no item 2 do ETP 16\2022 (fls. 27) do qual se retira o trecho abaixo:

“Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em virtude de sua exigência preferencial, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 5.450/05. Dessa forma, a disputa pelo fornecimento do bem comum será feita à distância, em sessão pública, e fundamentada na oferta de maior desconto por item sob o Sistema de Registro de Preços da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). O critério de maior desconto foi adotado devido à política de preços adotada, pelos produtores, para a venda dos combustíveis, insumo que sofre constante variação de preço.”.

51. **É de suma importância que a própria Administração Pública defina, de forma clara e precisa, a tabela sobre a qual irá incidir os descontos. Não cabe ao contratado/licitante escolher a tabela, mas sim à Administração, previamente.**
52. O órgão optou por adotar como critério de julgamento o do menor preço aferido com base no maior desconto sobre tabela de preços da ANP, com fulcro na regra do art. 9º, § 1º do Decreto nº 7.892/2013, senão vejamos:

Art. 9º. (...)

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado. (Grifo nosso).

53. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 818/2008 - Segunda Câmara, expressa opinião do Tribunal considerando que a concessão do desconto equivale a fixação de preço mínimo e licitação do tipo menor preço.





5. Com as vênias de estilo por dissentir, não houve inovação jurídica por parte do TCU. Nem mesmo poderia haver, sob pena de extrapolação das competências constitucionais reservadas aos tribunais de contas. Em meu entendimento, a concessão de desconto sobre determinada tabela leva ao mesmo resultado da fixação de preço mínimo como critério de julgamento, ou seja, em qualquer dos dois casos, a licitação será do tipo menor preço.

(... ..)

8. Diante disso, não obstante se tratar de licitação do tipo menor preço, a fixação de maior desconto como critério de julgamento somente se justifica quando a medida for a única econômica e operacionalmente viável, a exemplo do que ocorre nas hipóteses citadas pela Secex/MA, em que os distribuidores de revistas e jornais e as agências de viagens, na condição de intermediários, não têm poder para compor preços dos produtos que repassam à Administração Pública contratante, restando-lhes se diferenciarem competitivamente por meio de descontos incidentes sobre as comissões recebidas pelas vendas efetuadas."

54. Desse modo, é necessário que o órgão justifique a adoção do critério do maior desconto. No caso dos autos, o órgão apresenta justificativa no item 2, do ETP 16\2022 (fls. 27), para a utilização do critério do maior desconto: "O critério de maior desconto foi adotado devido à política de preços adotada, pelos produtores, para a venda dos combustíveis, insumo que sofre constante variação de preço."

55. Em relação à tabela, é de grande valia trazer à baila os ensinamentos do ilustre doutrinador Ulisses Jacoby, que permite melhor entendimento acerca do tema, ressaltando inclusive certas condicionantes que devem ser observadas pela Administração:

O Decreto acolhe o entendimento já dominante na doutrina e na jurisprudência no sentido de que, em alguns casos, deve ser permitida a licitação com base em preços de tabela.

*Nessa hipótese, as propostas ofertarão descontos sobre as tabelas de preços praticadas no setor. **O entendimento se aplica a tabelas oficiais de preços, quanto às tabelas elaboradas por pessoas jurídicas não integrantes da Administração Pública, desde que o seu controle não esteja ao alcance direto do licitante.***

A norma tem conteúdo exemplificativo e pode ser ampliada sua aplicação...

(...)

O procedimento é, sob todos os aspectos, vantajoso, mas sua extensão deve ser condicionada a que:

a.

a fonte de dados, tabela de preços, seja disponível para Administração Pública para fins de controle. Numa licitação para aquisição de peças para veículos pela Central de Compras do Distrito Federal, os contratantes tiveram dificuldade em obter nas concessionárias a tabela de preços, dificultando a verificação da correção dos valores cobrados. A solução encontrada foi exigir na





- b. *licitação que os vencedores disponibilizassem a tabela e suas alterações em papel, microfilme ou outro processo, como condição para execução válida do contrato;*
- c. *a alteração da tabela não pode estar na dependência direta do fornecedor ou prestador de serviços. Deve ser um instrumento de regulação do mercado ou de informação do mercado;*
- d. *a natureza da atividade do contratado deve depender dos mesmos insumos, cujos valores são apontados na tabela. Assim, não faz sentido indexar a tabela da CEASA o valor de comida preparada, por exemplo, porque o componente desta é só parcialmente coincidente com os daquela;*
- amplitude e atualidade, indicando que todo o mercado segue ou tem por parâmetro a mesma base de dados e que esta reflete preços atualizados. [grifamos]*
56. Nesse ponto, **deve o órgão garantir que a tabela estipulada como referência para cada item/grupo seja definida de forma clara inequívoca, utilizando-se a mesma nomenclatura em todos os documentos integrantes do procedimento, bem como que atenda aos requisitos elencados por Jacoby, citados no parágrafo anterior, de forma a garantir que seja, de fato, instrumento regulador ou informador do mercado, não seja dependente do próprio fornecedor (não podendo ser por este manipulada) e esteja disponível para o controle da Administração (cumprindo ao fiscal da contratação, antes de cada pagamento, verificar se realmente foram adotados os preços previstos na tabela de referência e aplicado o percentual de desconto registrado em ata).**

Da pesquisa de mercado

57. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial do item (itens) que servirá(ão) como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.
58. Ressaltamos, ainda, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.
59. **Desta forma, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação.**





60. **É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto/serviço, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.**

61. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos aos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal, mas de do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

62. Atualmente, os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral encontram-se regulamentados na IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, do SEGES/ME. Referida Instrução Normativa, determina os parâmetros a serem adotados como fontes de pesquisa, estabelecendo, ainda as fontes prioritárias a serem adotadas:

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - **Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de





divulgação do instrumento convocatório;

II - **aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;**

III - **dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou**

IV - **pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a **média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.**

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

63. Assim sendo, **a pesquisa mercadológica deve priorizar os parâmetros dispostos nos incisos I e II, do art. 5º, da citada IN 73/20. Cabe ainda ao responsável pela pesquisa demonstrar, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.**





64. Dessa maneira, recomenda-se que, na elaboração do orçamento estimativo da licitação, o órgão consulente priorize as consultas ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e às contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, em detrimento das demais formas descritas nos incisos III e IV da referida IN, que devem ser tidas como práticas subsidiárias.
65. Após, devem ser utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
66. No caso concreto, o órgão juntou autos os seguintes documentos:
- Item 5, do ETP 16\2022 (fls. 30):

"Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Dada a especificidade técnica dos objetos deste instrumento, inclusive será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

(...), foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros:

A presente pesquisa de preços foi realizada mediante consulta portal Painel de preços e fornecedores entre os dias 15 e 30 de março de 2022, conforme propostas anexadas.

Em todos os itens foi aplicado o cálculo da média para obter o valor estimado, concordante com o Art. 6º, da IN 73 de 05 de agosto de 2020."

- Metodologias da Pesquisa de Preços, fls. 53:

"A pesquisa foi realizada conforme os incisos I e IV do art.5 da IN 73, de 05 de agosto de 2020.

2. Foi utilizada a média da pesquisa do Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos.

3. Foi utilizada a média da pesquisa do pesquisa com os fornecedores."

- Mapa comparativo de preços, fls. 54\61;
- Tabelas de preços da ANP, fls. 62\66;
- Pesquisa de Preços, fls. 67\94.

67. **Lembra-se que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os preços apresentados, caso em que a Administração deverá desconsiderar, para fins de obtenção de seu orçamento de referência, os valores inexequíveis ou excessivamente elevados.**
68. Assim sendo, com base em tais informações e considerando a presunção de veracidade dos fatos atestados pelo órgão consulente, pode-se concluir que, aparentemente, o órgão buscou cumprir a regra metodológica





- estabelecida na IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, do SEGES/ME, tendo adotado como parâmetro o previsto nos incisos I e IV do art. 5º, acima transcrito, informando, ainda, que a metodologia para obtenção dos percentuais de desconto foi a média dos percentuais obtidos na pesquisa, conforme consta dos documentos acostados aos autos.
69. Em que pese não ser atribuição desta Assessoria Jurídica auditar a pesquisa de preços, orienta-se que seja juntada aos autos a análise crítica da pesquisa de mercado, conforme o disposto no art. 6º, § 3º, da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, do SEGES/ME. Bem como é de todo aconselhável que se faça constar no presente procedimento manifestação da área técnica demonstrando haver ocorrido análise da pesquisa de preços/das propostas quanto sua compatibilidade com as especificações e exigências constantes do Termo de Referência; acompanhada de avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços a fim de que sejam descartados aqueles que acaso apresentem grande variação em relação aos demais e que, por isso, possam comprometer a estimativa do preço de referência.
70. Recomenda-se, assim, que o órgão se certifique de que TODOS os preços colhidos sejam fidedignos e compatíveis com os bens a serem adquiridos (devendo ser desconsiderados eventuais preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo), bem como que a pesquisa de preços contemplou o objeto com as suas obrigações acessórias. Reforço o disposto nos itens 59 e 60 desse opinativo.
71. Ressalta-se que a análise detida dos preços não constitui atribuição desta assessoria jurídica, cabendo ao próprio órgão consulente. Nossa tarefa é alertar sobre a necessidade de atendimento aos critérios e exigências determinadas na legislação de regência, nesse caso, a IN SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, mas ao próprio órgão incumbe se certificar sobre a fidedignidade dos preços colhidos com aqueles praticados no mercado, evitando dar margem à eventual suspeita de superfaturamento dos preços, o que certamente poderá ser objeto de questionamento dos órgãos de controle.

Designação do pregoeiro e da equipe de apoio

72. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 30, inc. VI do Decreto nº 5.450, de 2005 exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio.
73. No caso dos autos, o órgão juntou o ato com a designação do pregoeiro e equipe de apoio, como se vê às fls. 144\145.

Critérios de sustentabilidade

74. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).
75. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de



Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:



Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

76. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.
77. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.
78. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.
79. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.
80. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
81. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU - Acórdão 1056/2017 - Plenário)

82. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde



- que observados os demais princípios licitatórios.
83. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.
84. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).
85. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.
86. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

87. **Cabe ao órgão a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.**
88. No presente caso, verifica-se que o Órgão inseriu previsões de sustentabilidade no TR e no subitem 5 do ETP 16/2022.

Da licitação destinada a ampla participação.

89. Como é sabido, o Decreto nº 8.538, de 2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.
90. O art. 6º do referido diploma estabelece que as licitações para contratações cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 **deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte** (estendendo-se tal benefício em favor das cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007), **a não ser que esteja presente alguma das**



justificativas do artigo 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.

91. Em caso de **licitação por itens**, cumpre observar que a junção de vários itens num único certame é medida de conveniência administrativa, **mas não significa que se trate de uma contratação única**. Ao contrário, cada item é passível de competição independente e pode ser vencido por uma empresa diferente, com a celebração de contratações individuais.
92. O mesmo raciocínio vale para licitação que englobe **grupos** (compostos de vários itens diferentes), caso em que o limite será aferido com base no valor global de cada grupo, resultante do somatório dos valores totais de cada item que o compõe.
93. Destaque-se que é possível, ainda, a realização de licitação **híbrida**, composta de alguns **itens/grupos/lotos** com valores que não ultrapassem R\$ 80.000,00, (restrita às ME, EPP e cooperativas equivalentes), e outros que superem esse limite (de ampla participação).
94. Ademais, cabível lembrar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 47, de 25/04/2014, pacificou o entendimento de que a exclusividade da participação do certame às ME e EPP deve ser aferida de acordo com o valor total de cada item, grupo ou lote e não sobre o valor global do certame, nos seguintes termos: *“Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do decreto nº 6.204, de 2007”*.
95. Assim, **se o certame for dividido em itens, deve-se analisar o valor do item. Doutro lado, sendo fracionado em grupos (formado por itens), a aferição referente ao limite de exclusividade das ME/EPP, deve ser sobre o grupo (e não pelos itens)**.
96. No caso, verifica-se que na tabela presente no item 8, do ETP 16\2022 (fls. 34\36), o órgão traz os valores totais máximos aceitáveis e os percentuais de desconto mínimo estimados para cada um dos 8 (oito) itens que formam o objeto. Em vista da referida tabela, pode-se perceber que todos os 8 itens tiveram seus valores estimados acima do limite de R\$ 80.000,00. Portanto, a destinação do certame a ampla participação feita pelo órgão, no item 4.1 da minuta de edital, parece correta.
97. Lembra-se que, em relação aos grupos/itens com valores referenciais superiores a R\$ 80.000,00, o órgão deverá estabelecer - por se tratar de certame para aquisição de bens de natureza divisível - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do disposto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014); **salvo se verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 49 do mesmo diploma legal**.

Da previsão de recursos orçamentários.

98. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: *“Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”*. Portanto, **o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo**.
99. **Em suma, na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, devendo o responsável zelar pelo seu atendimento.**





Do Termo de Referência.

100. O termo de referência, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.
101. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no inc. XI, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.
102. O termo de referência foi juntado aos autos (fls. 169/183 e fls. 184/198). Importa destacar que foi utilizado o modelo recomendado pela AGU (para compras), o que facilitou sua análise. **Lembra-se, desde logo, que o TR deve ser elaborado por profissional com qualificação compatível com os objetos a serem adquiridos.**
103. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões jurídicas necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.
104. Ressalta-se, aqui, que o art. 9º, IV do Decreto nº 7.892/2013 prevê a **obrigatoriedade de o edital de licitação para registro de preços contemplar a "quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens". É o que se recomenda.**
105. Outrossim, faz-se necessário que o órgão garanta que as especificações dos bens a serem licitados **sejam descritas de forma completa e objetiva no Termo de Referência, com a definição dos requisitos necessários à garantia da qualidade e da segurança dos materiais permanentes que visa a adquirir** (devendo ser consideradas, inclusive, as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/62).
106. Ao mesmo tempo, deve o órgão se certificar de que tais especificações **não contenham exigências infundadas, desnecessárias, supérfluas e/ou excessivas, que possam, injustificadamente, restringir a competitividade e/ou direcionar o resultado do certame para alguma empresa.**
107. Nesse ponto, chama-se a atenção para algumas questões que devem ser observadas pelo órgão consulente, de forma a garantir que as especificações contidas na extensa lista de materiais a serem adquiridos atendam às orientações aqui emanadas.
108. Cumpre destacar que os requisitos necessários à aceitação do objeto licitado **devem ser especificados desde logo no Termo de Referência**, sob pena de se findar adquirindo materiais que não atendem às necessidades da Administração, eis que **não é facultado a esta, no momento da contratação, fazer exigências que não tiverem sido objetivamente previstas no procedimento.**
109. **Em suma, o gestor deve tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, exigências excessivas, supérfluas ou desnecessárias, que possam limitar a competição injustificadamente (devendo, assim, qualquer circunstância potencialmente limitadora da competitividade ser objeto de justificativa técnica fundamentada, no bojo do processo, demonstrando a imprescindibilidade da exigência para a garantia do atendimento às necessidades da Administração).**
110. Nesse ponto, não é demais lembrar que a especificação dos materiais **não pode induzir à escolha de marca (salvo mediante justificativa técnica que demonstre a necessidade das exigências feitas pela Administração)**, sob pena de inadmissível restrição à competitividade.



111. Observa-se, nesse sentido, que a Lei nº 8.666/93 **veda, em princípio, a preferência por marca** (art. 15, §7º, inc. I), por representar restrição à ampla competitividade do certame. Todavia, não se pode olvidar que a própria lei, em seu art. 7º, parágrafo 5º admite a indicação de marca, características ou especificações exclusivas, **desde que tecnicamente justificável**, o que também é sustentado pela doutrina (devendo a justificativa correspondente pautar-se em **critérios técnicos e objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público**).
112. Desta forma, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.
113. Por outro lado, consoante diretrizes do TCU nos Acórdãos nº 2.300/2007 - Plenário e 1.344/2009 - 2ª Câmara, também é admissível a indicação de marca/fabricante, **quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, devendo, neste caso, vir acompanhada das expressões "equivalente, similar ou de melhor qualidade"**.
114. Por fim, registre-se que a Súmula nº 270/2012 do TCU admite a indicação de marca em licitações referentes a compras **desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção**.
115. Recomenda-se, assim, ao órgão consulente que garanta que a especificação dos materiais licitados atenda às orientações expostas nos parágrafos anteriores, fazendo os ajustes que eventualmente se mostrarem necessários para tanto.
116. Faz-se, ainda, necessário que o órgão, através de análise técnica, verifique se o objeto do certame, demanda o cumprimento de requisitos de vigilância sanitária, garantindo sua adoção, nos termos da legislação aplicável, em tudo o que for pertinente.
117. Para tanto, orienta-se que o **órgão consulte o site da ANVISA**, no qual - além de compilação da legislação sanitária (com opção de consulta por assunto) - há seções destinadas aos diversos tipos de produtos sujeitos a vigilância sanitária (alimentos, produtos para a saúde (inclusive para diagnóstico in vitro), medicamentos, saneantes etc.), contemplando informações específicas sobre os requisitos aplicáveis em cada caso, tais como licença ou alvará sanitário junto a órgão local de Vigilância Sanitária, registro de produtos etc.
118. No tocante ao termo de referência, cabíveis se seguintes considerações:

- Juntar a aprovação motiva do Termo de Referência.

- No item 1.7, consta menção de que o comodato será descrito no "item 7" do TR. No entanto, o item 7 trata das obrigações da contratante, sendo necessário que o órgão defina de forma clara como se dará o comodato do tanque, e dos eventuais serviços de instalação, indicando de forma correta o item em que o mesmo será disciplinado.

- Item 8, sugere-se avaliar a pertinência de incluir o seguinte subitem: "8.x. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº.

5/2017;”.

- Item 13.1, deixar claro que os percentuais de desconto são fixos e irrealizáveis, uma vez que a variação de preços ocorre na tabela da ANP. Com isso, os itens 13.1.1 e seguintes devem ser adotados apenas para os itens cujos preços não sejam baseados em percentual de desconto sobre a tabela da ANP (pois neste caso o percentual de desconto não deve sofrer reajuste).

- Subitem 15.2.4, justificar a sua inclusão, uma vez que o referido subitem não consta do modelo de Termo de Referência.

- Subitem 15.2.6.1, adequar a menção feita ao subitem 16.1, uma vez que o referido subitem 16.1 não trata das hipóteses previstas como infração administrativa. Sugere-se que da redação do subitem 15.2.6.1 conste “A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência”.

- Subitem 15.3, adequar a menção a numeração feita no subitem 15.3 a fim de que corresponda à numeração constante no presente TR.

- Subitem 16.3.1, incluir após o referido subitem 16.3.1, o seguinte subitem: “16.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:”.

- Item 16, incluir os itens abaixo:

16.4.

Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1.

Valor Global: R\$xxx,000 (indicar por extenso)

16.4.2.

Valores unitários: conforme planilha de composição

de preços anexa ao edital.

16.5.

O critério de julgamento da proposta é o menor preço

global.

16.6.

As regras de desempate entre propostas são as

discriminadas no edital.

119. Lembra-se, por oportuno, que o Termo de Referência anexo ao edital deverá corresponder, fielmente, ao Termo de Referência elaborado na fase preparatória do certame (com todos os seus ajustes), constituindo cópia deste.

Da minuta de Edital.

120. Observa-se, de início, que as alterações/complementações a serem efetuadas pelo órgão consulente no Termo de Referência e na instrução do feito, em decorrência das orientações traçadas no presente parecer, deverão se refletir também na minuta de edital, de forma a manter a harmonia entre o edital e seus anexos.

121. A minuta de Edital foi acostada aos autos (pag. 150/168). Registro que o modelo utilizado por essa parecerista para a análise da presente minuta foi o destinado a compras, que está disponível no site da AGU. No entanto, algumas recomendações se fazem pertinentes:

- Subitens 1.2 e 1.3, reitera-se a necessidade de que o órgão esclareça se o objeto do certame será formado por itens ou por grupos, adequando a redação de ambos os subitens ao objeto do procedimento ora em curso.

- Subitem 4.3, optar por uma das redações previstas no subitem 4.2.8 (veda a participação de cooperativas) **OU** subitens 4.4 e 4.4.1 (permitem a participação de cooperativas) presentes no modelo de edital destinado a compras disponível no site da AGU. Orienta-se também que o órgão promova a leitura das notas explicativas que acompanham os referidos itens. Lembra-se que, em sendo permitida a participação de cooperativas, da minuta de edital deverá constar os subitens que tratam das cooperativas, como exemplo o subitem 9.11.9.





Incluir após o subitem 7.28.2, o seguinte subitem "7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo."

- Subitem 8.7, incluir no início a expressão "Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, (...)".

- Subitens 8.9, 8.9.1 e 8.9.2, justificar a inclusão dos referidos subitens, uma vez que os mesmos não constam do modelo de edital destinado a compras.

- Subitem 9.1, alínea "d", alterar sua redação para "d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Consta da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:;>)".

- Subitem 9.8.7, alterar sua redação para "9.8.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;".

- Subitem 9.9.8, justificar a inclusão do referido subitem, uma vez que os mesmos não constam do modelo de edital destinado a compras.

- Após o subitem 9.10, incluir item que trate da qualificação técnica, uma vez que os requisitos, relativos a qualificação técnica, devem constar de item específico da minuta de edital. Transcreve-se nota explicativa que acompanha o item, que trata da qualificação técnica, no modelo de Edital disponível no site da AGU:

"Recomenda-se que haja a cópia dos requisitos de habilitação técnica e das regras pertinentes previstos no Termo de Referência para a contratação. Usualmente não se orienta pela cópia de disposições em mais de um local, por risco de previsões conflitantes, mas neste caso entende-se por relevante que todas as disposições sobre habilitação estejam concentradas num mesmo local, respeitando-se a atribuição da área demandante de estabelecer os requisitos de qualificação técnica. Acaso não haja previsão das regras aplicáveis para qualificação técnica no Termo de Referência, recomenda-se verificar com a área demandante se houve omissão na previsão de tais requisitos ou se houve dispensa proposital, fazendo-se as diligências porventura necessárias antes da publicação do edital."

Orienta-se que os requisitos de qualificação técnica previstos no subitem 16.3 do TR passem a constar também da minuta de edital, em item próprio.

Ademais, incluir também, no item que tratará da qualificação técnica, o seguinte subitem: "X. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante."

- Subitem 9.11, alterar sua redação para "9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal."

- Incluir o subitem 22.4.4.1, com a seguinte redação "22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital."

- Lembra-se que as exigências de qualificação técnica devem ser justificadas nos autos, lembrando o órgão que eventuais exigências que possam restringir o caráter competitivo do certame só podem ser admitidas quando conformes ao ordenamento jurídico, devendo sua necessidade ser objeto de justificativa técnica fundamentada.

82. No mais, ao que parece, a minuta editalícia segue os padrões já previamente indicados/recomendados, posto que não foram realizadas alterações relevantes no modelo. **Lembrando, que a análise da minuta é realizada considerando a determinação normativa de utilização das minutas da AGU e que eventuais modificações nas mesmas devem ser devidamente destacadas e justificadas.**

Da minuta de Ata de Registro de Preços.

122. A minuta da ata de registro de preços foi juntada às fls. 211|213.



123. Quanto a minuta, cabíveis as seguintes considerações:

- Na tabela presente no subitem 2.1, incluir coluna para que seja registrado o(s) percentual(is) de desconto vencedor(es).

- No caso concreto, ter-se-á a participação de 02 (dois) órgãos, conforme se verifica no item 6.1.1.4 do TR (fls. 174). Assim, incluir o item abaixo:

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Subitem 5.8, adequar a numeração dos subitens presente no subitem 5.8.

- Item 7, em havendo a formação de grupos (como já tratado nesse opinativo),

orienta-se incluir os subitens abaixo:

7.4.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.4.1.

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.4.2.

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

124. Por fim, não é demais ressaltar, novamente, a necessidade de harmonia e coerência entre as disposições da Ata e as disposições equivalentes constantes do Termo de Referência e da minuta de Edital, devendo o órgão consulente garantir a incoerência de contradição entre as regras contidas nos mencionados documentos.

Da minuta contratual

125. Observa-se, de início, que as alterações/complementações a serem efetuadas pelo órgão no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento, em decorrência das orientações traçadas no presente parecer, deverão se refletir também na minuta de edital, em tudo o que lhe for pertinente. Necessário, ainda, que o órgão se certifique da harmonia e coerência do edital com o Termo de Referência e com o Contrato, sanando qualquer possível conflito de disposições.

126. Além disso, observa-se que o órgão assessorado elaborou sua minuta de contrato (fls. 214\217) com base em modelo recomendado pela AGU para compras, sem alterações substanciais em seu texto. Desse modo, não há reparos de ordem jurídica.

127. Não obstante, cabíveis algumas considerações:

- Na tabela presente no subitem 1.3, incluir coluna que contemple o(s) percentual(is) de desconto vencedor(es).

- Incluir, na minuta de contrato, menção ao comodato do tanque para o fornecimento do combustível do item 6 do objeto, bem como ao prazo e às obrigações relativas ao comodato, em especial a prestação do serviço de instalação do tanque.

- Na cláusula terceira - DO PREÇO, no item 3.1, sugere-se avaliar se não seria interessante incluir o valor do percentual do desconto.

128. No mais, sob o ponto de vista formal a minuta do contrato está apta a ser analisada na perspectiva técnico-jurídica, concluindo-se por sua pertinência com os fins desejados na contratação proposta.



Do Plano Anual de Contratações

129. Também é relevante orientar para que o órgão informe se o objeto licitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2019, do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.
130. Caso a presente contratação não esteja prevista no PAC dessa UASG. Recomenda-se que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no respectivo Plano Anual de Contratações, com a devida justificativa, como autoriza o art. 11, § 2º, da citada IN SG/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019.



Dos limites de contratação - Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de

2019.

131. No âmbito do Poder Executivo Federal, o novo Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal.
132. Em seu artigo 3º, prevê o referido decreto que a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio devem ser autorizadas pelo Ministro de Estado ou pelo titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República (caput). Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
133. Já no caso dos contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.
134. A autoridade, desse modo, deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, adotando, em caso positivo, as providências necessárias, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 10.193, de 2019. É o que se recomenda.

III - CONCLUSÃO

135. Do quanto sobredito, **em sendo observadas todas as recomendações emanadas no presente opinativo, em especial as descritas nos itens 24, 29, 30, 36, 39 a 49, 51, 56, 67 a 71, 87, 91 a 97, 98, 102 a 118, 121, 123, 127, 129, 130, 134**, conclui-se pela aprovação **condicionada** da minuta de Edital e de seus anexos, posto que, assim, estarão em condições jurídicas de reger o certame, em atendimento ao fim a que se destina, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.
136. Ressalva-se, por fim, que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo ao órgão consultivo o exame da matéria sob a ótica da oportunidade e conveniência da licitação, nem sob o aspecto econômico e técnico relativo à aquisição.
137. Deixo de submeter à aprovação da autoridade superior, tendo em vista o quanto disposto no art. 22 do Regimento Interno desta Consultoria (Portaria E-CJU/SSEM/CGU/AGU N. 01, DE 21/07/2020 c/c art. 13, do Ato Regimental nº 1 de 4/02/2016). Assim, o presente expediente tem caráter de manifestação

01/08/2022 15:58





Jurídica da Consultoria-Geral da União.

[1] ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 03 assim dispõe: "Compete à Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão."

[2] Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30)

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

[4] Art. 11. *As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.*

[5] Art. 7º. *A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

[6] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

(...)

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;"

Natal, 18 de junho de 2022.

VALERIA MARIA SIQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036002399202252 e da chave de acesso e77cb369

Documento assinado eletronicamente por VALERIA MARIA SIQUEIRA COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 914471692 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>.



Informações adicionais: Signatário (a): VALERIA MARIA SIQUEIRA COSTA. Data e Hora:
18-06-2022 12:10. Número de Série: 515663554911470650. Emissor: AC CAIXA PF v2.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
PROTOCOLO

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081



DESPACHO n. 00614/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64036.002399/2022-52

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Aprovo do Consultor Jurídico da União dispensado na forma do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

2. Fica o órgão assessorado informado da possibilidade de interposição de recurso de revisão da manifestação jurídica conforme seguinte previsão do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção de Mão de Obra:

Art. 23. *omissis*;

§1º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:

I - contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva; e

II - omitido ou dada interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.

§2º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação que originou o pedido de revisão.

§3º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Coordenador que decidirá pelo:

I - não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; ou

II - conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.

§4º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

FELÍCIA COSTA EVANGELISTA
SIAPE: 24213-68



GABINETE/CJU/MG

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036002399202252 e da chave de acesso e77cb369





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, Nº 1402/2º ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP
59015-350 FONE: 0XX84 3342-6500



OFÍCIO n. 00206/2022/CJU-RN/CGU/AGU

Natal, 20 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Bartolomeu Herbert Bezerra de Mello - Ten. Cel.

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

Rua Djalma Maranhão, nº 641 - Nova Descoberta - Natal/RN

CEP: 59075-290

NUP: 64036.002399/2022-52

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS

Senhor Comandante,

1. Incumbiu-me o Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 13 SALC/7º BE Cmb (fl. s/nº), datado de 08 de junho de 2022, transmitir a Vossa Senhoria/Excelência o teor da **COTA n. 00166/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, da lavra do(a) prestigiado(a) Advogada da União Dr^(a). Regina Elza Santos Barreto, do **PARECER n. 02015/2022 /ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, da lavra do(a) prestigiado(a) Advogada da União Dr^(a). Valeria Maria Siqueira da Costa e do **DESPACHO n. 00614/2022/PROT/E-CJU/SSEM /CGU/AGU**, emitido pelo setor de Protocolo da e-CJU/SSEM.

2. Informo ainda que, fica **DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO**, assumindo caráter de manifestação jurídica da e-CJU SSEM, nos termos do Artigo 10, § 1º, da Portaria AGU Nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

3. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria/Excelência para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,



(Documento assinado eletronicamente)
Weryka Preston Leite Batista da Costa
PEM - Técnica em Edificações
GAB./CJU-RN/CGU/AGU



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo
(NUP) 64036002399202252 e da chave de acesso e77cb369

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 914729355 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2022 08:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.002399/2022-52

PREGÃO N° 11/2022 – 7º BE CMB

Aos Seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade, Natal/RN, Natal/RN, no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, encerro os trabalhos atinentes ao **VOLUME 02** do processo (NUP) Nº 64036.002399/2022-52, não incluindo este termo. Do que para constar, eu **RODRIGO MÁRCIO BARBOSA FERREIRA – S TEN**, Auxiliar da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB, subscrevo e assino.

Natal-RN, 09 de junho de 2022.

RODRIGO MÁRCIO BARBOSA FERREIRA – S TEN
Auxiliar da SALC

